

EMENDA N.º CM-102/2007  
PROJETO DE LEI N.º CM-053/2007

Emenda Modificativa e aditiva

I – O Parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº CM-053/2007 fica renumerado para §1º, ficando acrescidos ao mesmo artigo os §§ 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 1º Os edifícios, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos irão recolher os mesmos fazendo anotação quanto à identificação do portador do capacete, bem como os dados do portador, e o destino alegado.

§ 2º O funcionário que receber o capacete deverá exigir os documentos pessoais do seu portador e/ou documentos do veículo conduzido, bem como retê-lo, permanecendo aderido ao mesmo por meio de fita adesiva ou mecanismo de adesão similar, bem como proceder a devida anotação dos mesmos, horário e o destino.

§3º No caso do portador se recusar a se identificar e proceder de acordo com o dispositivo, o mesmo não poderá adentrar ao recinto, podendo o funcionário do estabelecimento, se necessário for solicitar apoio policial para dirimir a questão.

JUSTIFICATIVA

Louvável o mérito do projeto que vislumbra o quesito segurança nas edificações verticais, sejam públicas, sejam particulares, pleiteando a segurança dos mesmos para que ocorra a prevenção de crimes.

Com a mesma segurança não se pode omitir a responsabilidade de quem assume para si, por força de lei, a favor do bem público a responsabilidade de guardar o que lhe é cabida recolher.

Para tanto cobre-se também aquele que recebe o direito e dever de reter algum documento que possa identificar o seu portador, e resguardando o direito de defesa na questão de solicitar, no caso de seu cumprimento o apoio policial necessário a prevenção de qualquer ato criminoso.

Divinópolis, 23 de agosto de 2007.

VEREADOR ANTONIO DAVI FILHO  
PMDB